CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO.

Nº 012/2017.

As partes Contratantes, de um lado o **Município de Pinhal Grande/RS**, CNPJ/MF nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, representado pelo seu prefeito municipal Luiz Antonio Burin, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado **ARTENGE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA**, com sede no município de Agudo-RS, CNPJ nº 09.564.690/0001-86, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente para de conformidade com Pregão Presencial nº 007/2016, Ata de Registro de Preços 002/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:

Aquisição de Tubos de Concreto pela Secretaria de obras e Serviços Públicos do Município de Pinhal Grande- RS, conforme relacionados:

ITEM	UNID	QUANT	Especificação/Descrição do Produto.	R$ UNIT	R$ TOTAL
01	UNID	60	Tubo de Concreto 30 cm	23,15	1.389,00
02	UNID	60	Tubo de Concreto 40 cm	32,50	1.950,00
03	UNID	120	Tubo de Concreto 60 cm	61,95	7.434,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

-Os produtos deverão ser entregues obedecendo obrigatoriamente o exigido no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA após a entrega dos produtos, importância de R$ **10.773,00(dez mil, setecentos e sessenta e três reais)**, conforme Ata do Processo Licitatório, mediante a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato vigorará por 30(trinta) dias, a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE OBRA E SERVIÇOS PÚBLICOS
45017- Obras e instalações
3.4.4.90.51

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:
Efetuar pagamento ajustado.
Constituem obrigações do CONTRATADO:
- Entregar os produtos de forma ajustada;
- Manter durante toda execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificações exigidas no Edital;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:
a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
b) Amigavelmente, por acordo entre às partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos, decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO se sujeita às penalidades previstas no EDITAL.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
A supervisão e execução deste contrato ficarão de responsabilidade do Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Este contrato é redigido em 04(quatro) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Fica eleito o foro da comarca de Júlio de Castilhos, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Pinhal Grande-RS, 01 de março de 2017.

Luis Antonio Burin
Prefeito Municipal

Artenge Pré-Moldados de Concreto Ltda
CNPJ nº 09.564.690/0001-86

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF: